

UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - PRPPG

EDITAL Nº 41/2023 - PRPPG

XXV ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA
XVIII ENCONTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REPERCURSSÕES E PERSPECTIVAS PÓS-
CONDENAÇÃO NO CASO DAMIÃO XIMENES LOPES
PERANTE A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS
HUMANOS**

**Lívia da Silva Farias¹; Flávio Maria Leite Pinheiro²; Sávio do
Nascimento Soares³**

¹ Egressa da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, Bolsista do CNPQ (2023), Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, Curso de Direito, e-mail: liviasfarias15@gmail.com ² Professor Assistente e Coordenador do Curso de Direito da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA, e-mail: flavio_pinheiro@uvanet.br. ³ Pós-Graduado em Direito Processual e Cidadania, e-mail: savio_soares@hotmail.com.br

Resumo: A condenação do Brasil no caso Damião Ximenes Lopes teve um impacto considerável no sistema de saúde mental do país, resultando em mudanças substanciais nas políticas públicas relacionadas a essa área. No entanto, este estudo enfatiza a importância contínua da implementação de mecanismos eficazes de denúncia e monitoramento de violações de direitos humanos, bem como da participação ativa da sociedade civil na defesa desses direitos. Além disso, ressalta a necessidade de um acompanhamento constante das políticas de saúde mental no Brasil, a fim de assegurar que as melhorias sejam mantidas ao longo do tempo e que os direitos das pessoas com transtornos mentais continuem a ser respeitados. Baseado em análises de documentos oficiais, artigos e opiniões, método bibliográfico, este estudo examina o contexto do caso, detalha as ações adotadas pelo Brasil para cumprir a sentença e avalia as consequências para a política de saúde mental do país.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Violação; Condenação; Reflexos.

INTRODUÇÃO

A responsabilidade no contexto do Direito Internacional dos Direitos Humanos remete-nos à análise do processo de internacionalização dos direitos humanos, que teve início no período pós-Segunda Guerra Mundial, como resposta às atrocidades perpetradas durante esse conflito.

Os sistemas de abrangência global e regional, guiados pelos valores e princípios consagrados na Declaração Universal mencionada, formam o contexto instrumental que visa à salvaguarda dos direitos humanos no âmbito internacional. Importante salientar que esses sistemas operam em conjunto, complementando o sistema nacional de proteção, com o propósito de otimizar a eficácia na promoção e proteção dos direitos humanos.

O Brasil iniciou seu processo de ratificação dos principais tratados de proteção dos direitos humanos apenas com a democratização do país, que teve início em 1985. É com a promulgação da Constituição de 1988, que consagra os princípios da primazia dos direitos humanos e da dignidade humana, que o Brasil passou a desempenhar um papel ativo no cenário internacional de proteção dos direitos humanos.

Nesse contexto, é relevante destacar que a crescente internacionalização dos direitos humanos invoca o conceito de uma cidadania universal da qual emanam direitos e garantias



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

internacionalmente reconhecidos. É crucial enfatizar que a análise da proteção internacional dos direitos humanos está intrinsecamente relacionada ao estudo da responsabilidade internacional dos Estados.

É notável a relevância da responsabilidade internacional no caso de violações de direitos humanos, com o objetivo de reforçar a legitimidade do conjunto de regulamentações voltadas para a salvaguarda dos indivíduos e a promoção da dignidade humana. Adicionalmente, vale a pena destacar o caráter preventivo das normas de responsabilização aplicadas ao Estado transgressor, uma vez que essas medidas podem dissuadir comportamentos que violem os direitos humanos, contribuindo para a proteção e garantia destes direitos.

Nesse liame, o propósito deste estudo é apresentar uma análise abrangente sobre a efetivação das recomendações contidas na decisão condenatória proferida contra o Brasil em 2006, no âmbito do caso Damião Ximenes - que marcou a primeira vez que o país foi alvo de uma sentença pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em perspectiva subsequente, estende-se o objeto de estudo, especialmente, ao impacto dessa decisão nas políticas públicas relacionadas à saúde mental no território nacional.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa teórico-bibliográfica e documental, de natureza básica e explicativa.

RESULTADOS

De acordo com Ramos (2004), o Direito Internacional dos Direitos Humanos configura-se como o conjunto de direitos e faculdades que garantem a dignidade da pessoa humana e beneficiam-se de garantias internacionais institucionalizadas.

Para o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Estado tem a responsabilidade primária no tocante à proteção de direitos, tendo a comunidade internacional a responsabilidade subsidiária, quando as instituições nacionais se mostrarem falhas ou omissas na proteção de direitos. Ressalte-se que o objetivo maior da tutela internacional é propiciar avanços internos no regime de proteção dos direitos humanos (RAMOS, 2004).

“De acordo com o direito internacional, a responsabilidade pelas violações de direitos humanos é sempre da União, que dispõe de personalidade jurídica na ordem internacional.” (PIOVESAN, 2006, p. 279). Assim, o Estado brasileiro não pode invocar os princípios federativo e da separação dos poderes para afastar a responsabilidade da União em relação à ofensa de obrigações internacionalmente assumidas (RESEK, 2012).

Uma análise dos casos de violação de direitos humanos no Brasil, que foram submetidos à avaliação da Comissão Interamericana, como observado por Piovesan (2006), indica que todos eles requerem uma revisão internacional e buscam uma resposta em âmbito internacional devido à violação das obrigações assumidas no contexto internacional.

O caso em questão representa o primeiro caso brasileiro a ser levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos, uma instituição da Organização dos Estados Americanos (OEA). Damião Ximenes Lopes, um cidadão brasileiro de 30 anos, foi internado em uma clínica psiquiátrica chamada Casa de Repouso Guararapes, na cidade de Sobral, Ceará, a pedido de sua mãe, Albertina Viana Lopes, devido a graves problemas de saúde mental. A clínica era credenciada pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Após deixar o filho na instituição, a mãe recebeu uma ligação solicitando seu retorno à Casa de Repouso sendo informada do falecimento do filho. A família pediu uma necropsia, embora o médico da Casa de Repouso, Francisco Ivo de Vasconcelos, tivesse se recusado a solicitá-la. No mesmo dia, o corpo de Damião foi transferido para o Instituto Médico Legal Dr. Walter Porto, onde a necropsia foi realizada pelo mesmo médico da Casa de Repouso, que determinou a causa da morte como "morte real de causa indeterminada".



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Diante dessa situação grave, a família de Damião tomou medidas legais, entrando com ações criminais e ações civis de indenização contra o proprietário da clínica psiquiátrica. Além disso, eles apresentaram uma petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) contra o Estado brasileiro, por intermédio da irmã de Damião, Irene Ximenes Lopes. Mais tarde, a organização não-governamental brasileira Justiça Global, especializada em denunciar violações de direitos humanos, se envolveu no caso como co-peticionária.

Em 2002, devido à falta de resposta do Brasil e à posição dos peticionários, a CIDH aprovou um Relatório de Admissibilidade, concluindo que a petição preenchia os critérios de admissibilidade. O fato de não haver uma sentença de primeira instância após seis anos desde o início do processo criminal foi considerado uma violação do direito a um julgamento em um prazo razoável. A Corte Interamericana de Direitos Humanos determinou que o Brasil deveria conceder compensações morais e materiais à família Ximenes, incluindo pagamentos de indenização e outras medidas não financeiras. Essas medidas incluíam a exigência de que o Brasil investigasse e identificasse os responsáveis pela morte de Damião em um período razoável e implementasse programas de treinamento e capacitação para profissionais de saúde, especialmente psiquiatras, psicólogos, enfermeiros e auxiliares de enfermagem, bem como todas as pessoas envolvidas na área de saúde mental.

Uma característica importante da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso Damião Ximenes é que ela abordou pela primeira vez o tratamento cruel e discriminatório dispensado a pessoas com transtornos mentais (CORREIA, 2005). Ao reconhecer a vulnerabilidade dessas pessoas, a Corte expandiu a jurisprudência internacional e fortaleceu as ações de organizações do Movimento da Luta Antimanicomial no âmbito nacional, que buscam denunciar violações de direitos humanos em instituições psiquiátricas.

Com a condenação do Brasil, a União foi obrigada a indenizar a família, uma vez que os danos morais e materiais foram comprovados, e também a pagar as despesas legais do caso perante a Corte Interamericana (CORREIA, 2005). O pagamento foi efetuado em 14 de agosto de 2007, de acordo com o Decreto nº 6.185 de 13 de agosto de 2007. Quanto às investigações sobre os responsáveis pela morte de Damião, somente em 2009, o proprietário da Casa de Repouso Guararapes e seis profissionais de saúde que ali trabalhavam foram condenados a seis anos de prisão em regime semiaberto pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (CORREIA, 2005).

Em 2010, em uma ação de danos morais movida pela família Ximenes Lopes, o Tribunal de Justiça do Ceará confirmou a sentença de primeira instância que condenou o proprietário da clínica psiquiátrica, o diretor clínico e o diretor administrativo a pagar uma indenização de R\$ 150 mil à mãe de Damião, com uma cópia do relatório da CIDH que resultou na condenação do Brasil nos autos do processo.

De acordo com Gorenstein (2002), até 2002, o Brasil tinha apenas 70 casos abertos ou arquivados na CIDH, enquanto a Argentina, por exemplo, possuía 4 mil casos, e a Comissão como um todo tinha cerca de 12 mil petições. Dados mais recentes indicam que o número de casos brasileiros aumentou, conforme demonstrado em um estudo de Fernando Basch et al. (2011) que avaliou o cumprimento das decisões do sistema interamericano entre 2001 e 2006. No entanto, a representatividade do Brasil na Corte ainda é relativamente baixa em comparação com outros países que recorrem ao sistema interamericano.

CONCLUSÃO

Em suma, frisa-se que o cumprimento pelo Estado brasileiro da sentença do caso Damião Ximenes traz diversas questões para reflexão acerca do monitoramento da implementação efetiva em âmbito nacional das decisões e recomendações que emanam do Sistema Interamericano de Direitos Humanos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Quando um Estado adere aos mecanismos internacionais de proteção de direitos humanos e aceita as obrigações resultantes, ele abre as portas para a monitorização internacional da forma como ele respeita os direitos humanos dentro de seu território. Isso reforça o princípio fundamental do direito internacional de que a violação de normas internacionais atribuível a um Estado resulta em responsabilidade internacional para esse Estado (PIOVESAN, 2006). A necessidade de garantir uma proteção efetiva dos direitos humanos leva a um aumento do dever de prevenção e repressão em relação a todas as pessoas sob a jurisdição do Estado.

O conceito de "garantia" coloca o Estado perante suas próprias responsabilidades tanto em relação aos seus agentes ou funcionários que atuam de maneira irregular quanto em relação a indivíduos considerados particulares. O caso de Damião, que resultou na condenação do Brasil, exemplifica a existência de mecanismos internacionais eficazes para proteger e reparar adequadamente as vítimas de violações de direitos (FERREIRA, 2001). Mesmo antes da sentença final da Corte Interamericana, houve avanços significativos que demonstram um impacto positivo no âmbito nacional (FERREIRA, 2001). Isso inclui o descredenciamento da Casa de Repouso Guararapes como instituição psiquiátrica para o SUS e seu posterior fechamento. Além disso, a mãe de Damião recebeu uma pensão vitalícia do Estado do Ceará em 2004, e um centro de saúde chamado "Damião Ximenes Lopes" foi inaugurado como parte da nova política de saúde mental em conformidade com a Lei nº 10.216/2001.

In casu, inúmeros são os reflexos do supramencionado que surgem a partir dos avanços notáveis no novo modelo de assistência em saúde mental no país estendendo-se até a adoção e implementação de medidas e mecanismos eficazes para receber e investigar denúncias de maus-tratos e abusos contra pessoas com transtornos mentais. Isso deve incluir a participação de representantes da sociedade civil organizada, como já previsto no Núcleo Brasileiro de Saúde Mental e Direitos Humanos.

Diante de todas as informações apresentadas, fica evidente que a elaboração de normas para garantir a qualidade do atendimento em saúde mental no Brasil ganhou impulso com a promulgação da Lei da Reforma Psiquiátrica em 2001, juntamente com outros mecanismos de proteção de direitos decorrentes dessa lei, impulsionados pela atenção do Estado brasileiro ao caso de Damião Ximenes.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha sincera gratidão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ e à Universidade Estadual Vale do Acaraú pelos apoios estruturais fornecidos para o desenvolvimento deste estudo. Gostaria também de estender meus agradecimentos ao meu estimado professor-orientador Flávio. Sinto-me extremamente privilegiada por ter a oportunidade de aprender e crescer sob sua orientação.

REFERÊNCIAS

- FERREIRA, P.G. 2001. **Responsabilidade Internacional do Estado**. In: LIMA JR., J. B. (Org.) Direitos Humanos Internacionais: avanços e desafios no início do século XXI. Recife.
- GORENSTEIN, F. 2002. **O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos**. In: LIMA JR, J.B. (Org.). Manual de Direitos Humanos Internacionais. Recife.
- CORREIA, L.C. 2005. **Responsabilidade Internacional por Violação de Direitos Humanos: o Brasil e o Caso Damião Ximenes**. In: LIMA JR, J.B. (Org.). Direitos Humanos Internacionais: perspectiva prática no novo cenário mundial. Recife: Bagaço.
- PIOVESAN, F. 2006. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. São Paulo: Saraiva.



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

RAMOS, A.C. 2004. **Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos.**

Rio de Janeiro: Renovar.

_____. 2006. **Reflexões sobre as vitórias do caso Damião Ximenes.** Disponível em:

<http://www.conjur.com.br/2006-set-08/reflexoes_vitorias_damiao_ximenes>. Último acesso em: 6 maio 2022.

RESEK, Francisco. **Direito internacional público.** 13. ed. Cidade: São Paulo, Saraiva, 2012.